



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1970 DE 29 E SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Exclui-se a letra “e” do o Inciso I do do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 2º. Altera-se o Inciso I do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“A realização de velórios, com número superior a 30 (trinta) pessoas, sendo que suspeito ou confirmado de COVID19 deverá ser enterrado sem velório, e em 3h do óbito, sendo permitida neste caso a visita apenas de familiares próximos;”

Artigo 3º. Altera-se o Inciso IV do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IV. Reuniões presenciais em templos religiosos, como cultos, missas e outros, com a capacidade e presença de no máximo de 150 pessoas, já incluídos aqueles envolvidos diretamente no evento (padre, pastor, servos, músicos, equipes de apoio, etc.), sendo que a partir de 01 de outubro de 2020 serão permitidas todos os dias da semana, com as seguintes restrições:”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º. Revoga-se a letra “c” do Inciso IV do § 1º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 5º. Altera-se o § 4º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local de domingo a sábado, das 05h00 às 23h00, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo permitido rodízio, ficando permitido a utilização de espaços kids e playgrounds, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sendo que, após os horários acima somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;”

Artigo 6º. Revoga-se o Artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 7º. Altera-se a letra “k” do Inciso II do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“É terminantemente proibida a presença de pessoas que se enquadrem no grupo de risco nos jogos e treino;”

Artigo 8º. Altera-se o caput do artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 26.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste no período compreendido entre às 00h e às 05h.”

Artigo 9º. Altera-se o § 3º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“§ 3º. Os estabelecimentos gastronômicos localizados nas Rodovias e a Rodoviária poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 23h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, sendo permitida a retirada no local.”

Artigo 10º. Altera-se o § 4º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Os estabelecimentos gastronômicos não incluídos no Inciso XI do § 1º, e no § 3º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 23h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.”

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.